

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

A transparência nas relações comerciais e o equilíbrio das posições negociais entre operadores económicos são fundamentais para a concretização de desígnios constitucionais como os do direito fundamental à livre iniciativa económica e da garantia da equilibrada concorrência entre as empresas, cabendo ao Estado estabelecer os mecanismos que assegurem o cumprimento e impeçam a distorção destes princípios.

O D.L. n.º 166/2013 de 27 de dezembro veio trazer uma nova abordagem às práticas comerciais, revogando o anterior diploma D.L. n.º 370/93 de 29 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 140/98 de 16 de maio e pelo D.L. n.º 10/2003 de 18 de janeiro.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Competência

A Inspeção Regional das Atividades Económicas é o serviço da Vice-Presidência do Governo Regional, Emprego e Competitividade Empresarial ao qual incumbe, na Região Autónoma dos Açores, garantir o cumprimento das normas que disciplinam as atividades económicas. A IRAE tem sede em S. Miguel e é dirigida por um Inspetor Regional, funcionando na dependência direta da Vice-Presidência, conforme previsto na lei orgânica do XI Governo Regional dos Açores.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Competência

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A

Aprova a orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência Emprego e Competitividade Empresarial

Artigo 120.º

Competências

1 - A IRAE é responsável pela fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinam as atividades económicas, desenvolvendo a sua atividade em toda a Região, competindo-lhe designadamente:

g) Prosseguir na Região com as competências cometidas à ASAE, exceto as que lhe digam respeito enquanto entidade nacional, e com as competências atribuídas a outros organismos públicos de carácter regional;

Perguntas sobre as PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Competência



Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

A prática pelas empresas de preços e condições de venda discriminatórios, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2013, constitui infração contraordenacional nos termos do mesmo diploma legal, ainda que se encontre conforme com o direito da concorrência?

Não. Nos termos do referido n.º 1 do artigo 3.º, entre outras causas justificativas para a aplicação de diferentes preços e condições de venda, a prática que se demonstrar conforme com o direito da concorrência, nos termos consagrados na Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, não constitui prática discriminatória não justificada.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Como atuará a IRAE na apreciação das questões suscitadas no âmbito da aplicação de preços ou condições de venda discriminatórios, considerando a menção expressa à conformidade de tais práticas com o direito da concorrência?

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, o respeito pelas regras de promoção e defesa da concorrência é assegurado pela Autoridade da Concorrência. A apreciação de eventuais práticas discriminatórias previstas no n.º 1 do artigo 3.º será objeto de devida articulação entre esta autoridade e a IRAE, no âmbito da permanente e estreita colaboração estabelecida entre ambas as entidades.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

A venda com prejuízo constitui uma prática apenas aplicável na relação entre empresas e consumidores finais?

Não. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, é proibido oferecer para venda ou vender um bem, por um preço inferior ao seu preço de compra efetivo, quer a uma empresa quer a um consumidor final.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Posso ter tabelas de preços diferentes para clientes retalhistas e grossistas?

Sim. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, é possível ter tabelas de preços diferentes, na medida em que as prestações não se considerem equivalentes, de acordo com o n.º 2 do art.º 3º.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

A venda com prejuízo constitui uma prática apenas aplicável à venda de bens ou também às prestações de serviços?

A prática restritiva do comércio que se traduza numa venda com prejuízo nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º aplica-se apenas à venda de bens e não a prestações de serviços, ao contrário de outras práticas restritivas previstas no Decreto-Lei n.º 166/2013.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

A possibilidade prevista no artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 166/2013, de atender, no cálculo do preço de compra efetivo, a «pagamentos», é suscetível de poder incluir todos os tipos de pagamentos?

Por pagamentos entendem-se os benefícios concedidos ao distribuidor em troca de uma qualquer outra prestação por ele realizada, ou contrapartidas por prestações de serviços efetuadas pelo distribuidor ao fornecedor. Assim, todos os serviços prestados pelo distribuidor ao fornecedor que estejam relacionados com a transação dos produtos adquiridos deverão ser tidos em conta na determinação do preço líquido de venda dos bens. (1/2)

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

A possibilidade prevista no artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 166/2013, de atender, no cálculo do preço de compra efetivo, a «pagamentos», é suscetível de poder incluir todos os tipos de pagamentos?

A título meramente exemplificativo, pode-se enunciar que poderão ser tidos em conta diversos serviços, tais como: i) logística integrada (nomeadamente o transporte), ii) animação promocional, iii) desenvolvimento de marketing, iv) bónus, v) taxa de distribuição, vi) incentivo ao aumento de vendas, vii) carga completa. Sublinhe-se, de todo o modo, que aqueles pagamentos só poderão ser considerados se forem identificados na fatura, ou se se encontrarem previstos em contratos ou tabelas de preços por remissão daquela, e se estiverem em vigor no momento da transação e forem determináveis no momento da respetiva emissão. (2/2)

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Qual o critério de aceitação dos descontos para determinação do "preço de compra efetivo"?

Como resulta do preâmbulo do diploma, a principal preocupação do legislador é a de assegurar a transparência nas relações comerciais e o equilíbrio das posições negociais entre agentes económicos, de modo a assegurar a concretização de desígnios constitucionais, como os do direito fundamental à livre iniciativa económica e da garantia da equilibrada concorrência entre as empresas.

Serão contabilizados e admitidos como descontos, para determinação do "preço de compra efetivo", os descontos habitualmente praticados no mercado, de acordo com as leis práticas do comércio e que não sejam contrários ao n.º 3 art.º 5º. (1/2)

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Qual o critério de aceitação dos descontos para determinação do "preço de compra efetivo"?

Sublinhe-se, no entanto, que tal como sucede com os pagamentos, os referidos descontos terão necessariamente de se prender com a transação dos produtos em causa e só poderão ser tidos em conta caso estejam devidamente identificados na fatura (diretamente ou mediante remissão para contratos ou tabelas de preços ali devidamente identificados) e desde que sejam determináveis à data da respetiva emissão. (2/2)

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Na determinação do preço de venda, como se repercutem no valor dos produtos os descontos oferecidos a um conjunto de bens ou em função do valor adquirido?

Sempre que os descontos incidam sobre um conjunto de bens (e não individualmente sobre o valor dos produtos em causa), o valor do desconto em cada produto adquirido será o que consta no respetivo documento de caixa. Ou seja, o valor a considerar será o que resulte da operação matemática da imputação da percentagem de desconto oferecido a cada uma das unidades de produtos integrantes do conjunto.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Na determinação do preço de venda tem-se em conta os descontos dados em cartão, mesmo que sejam descontados ou efetivados à posteriori na compra de outros bens?

Sim. Tais descontos consistem na atribuição de um crédito (do valor mencionado na promoção) em cartão, talão ou outra via, que permita a sua utilização posterior pelo consumidor, independentemente da sua efetiva utilização. (1/2)

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Na determinação do preço de venda tem-se em conta os descontos dados em cartão, mesmo que sejam descontados ou efetivados à posteriori na compra de outros bens?

Refira-se ainda que, nos casos de desconto diferido, o mesmo é imputado à quantidade vendida do mesmo produto e do mesmo fornecedor nos últimos 30 dias. Assim sendo, para apurar o preço efetivo de venda daqueles bens, será necessário proceder a uma média ponderada das quantidades vendidas naquele período e dos preços a que os bens foram vendidos, considerando-se para o seu cálculo efetivo os créditos que foram efetivamente atribuídos aos portadores, por exemplo, de cartões ou talões de desconto. (2/2)

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

No âmbito do desconto diferido previsto no artigo 5.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 166/2013, o 30º dia conta-se, por ordem decrescente, a partir do momento que a IRAE fiscaliza a alegada prática de venda com prejuízo?

Sim. Os 30 dias contam-se a partir da data do ato inspetivo.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Posso ter, por imposição, uma cláusula num contrato de fornecimento em que fique expresso a possibilidade de ter sempre o preço mais baixo de mercado?

Não, porque tal é considerado uma prática abusiva ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 7º.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

O D.L. n.º 166/2013 de 27 de dezembro, aplica-se a relações comerciais entre empresas do mesmo grupo empresarial, no que respeita à venda com prejuízo?

Sim, desde que as mesmas estejam abrangidas de acordo com os princípios definidos no art.º 2, nomeadamente, uma das empresas ter estabelecimento em território nacional, não serem consideradas prestadoras de serviços económicos gerais ou pertencerem a um setor onde haja regulação setorial (conforme previsto na alínea b) do n.º 2 ao art.º 2º).

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

A oferta de um produto na compra de outro está excluída do conceito de venda com prejuízo, não sendo tido em conta na determinação do preço de venda?

Não está excluída do conceito de venda com prejuízo. Em cada aquisição deste tipo, o preço unitário de venda final corresponde ao montante que resultará da imputação do valor total da operação de desconto a cada unidade efetiva e concretamente adquirida Isto é:

$$\text{Preço total pago} / \text{n}^\circ \text{ de unidades adquiridas} = \text{preço unitário de venda}$$

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Cabe-me a mim, operador económico, provar qual o preço de compra efetivo e o preço de venda unitário?

Sim, de acordo com o n.º 11 do art.º 5 deverá ser o operador económico (vendedor) a efetuar a prova documental, caso contrário poderá estar a incorrer numa infração de não prestação de informação, conforme determinado na alínea c) do n.º1 do art.º 9.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

O prazo de 25 dias para aceitação de uma fatura, conta-se a partir de que data?

Deverá ser contado o prazo de 25 dias, a partir da receção da fatura.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Um desconto de quantidade pode ser dado em produto, valor ou percentagem?

Se esse desconto for atribuído pelas quantidades adquiridas e for resultante do que se encontra expresso na fatura ou por remissão desta para o contrato de fornecimento, que espelha as condições de vendas de acordo com o n.º 2 do art.4º, sim pode.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Ainda é possível efetuar uma operação de sell-out, em que existe uma participação do fornecedor à posteriori?

De acordo com o previsto no art.º 5º, tal operação de sell-out deixa de ser possível concretizar, uma vez que não será possível afetar ao preço de compra efetivo este desconto de acordo com o previsto no n.º 2. do art.º 5º e poderá haver lugar a uma venda com prejuízo, punível no termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9º.

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

O disposto no artigo 17.º determina a necessidade de alteração dos contratos de fornecimento que não contêm disposições contrárias ao Decreto-Lei n.º 166/2013?

A norma transitória do artigo 17.º implica a necessidade de compatibilização com o disposto no diploma dos contratos vigentes à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2013. Não implica, deste modo, a necessidade de alteração dos contratos que não incluam disposições contrárias ao novo regime jurídico.

Perguntas sobre as PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Meios disponíveis



www.ira.e.azores.gov.pt

Perguntas sobre as

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Inspeção Regional das Atividades Económicas

Rua Margarida de Chaves, n.º 103 1.º andar
9500-088 Ponta Delgada – São Miguel – Açores

Web Page: www.iraе.azores.gov.pt

Mail: iraе@azores.gov.pt